

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1035/2022
Data: 08/06/2022 - Horário: 09:15
Legislativo

RECURSO PARA O PLENÁRIO

RECURSO PARA O PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 269, §8 DO REGIMENTO INTERNO.

A Deputada Estadual Jó Pereira, nos termos do artigo 269, §8 do Regimento Interno, vem, apresentar **RECURSO PARA O PLENÁRIO** sobre questão de ordem levantada na sessão plenária realizada no dia 07/06/2022.

Iniciamos os argumentos ressaltando que o recurso nº 1.054/2022 ainda não foi julgado pela presidência, em que pese, ser de fundamental importância para a tramitação do PLC 90/2022.

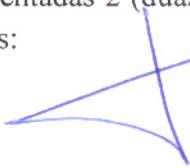
Pois bem, o presente recurso também é decorrente de discussões envolvendo o mesmo PLC nº 90/2022, que por sua vez, vem recebendo um tratamento nunca visto antes nessa Casa Legislativa.

Para chegarmos no centro do problema, precisamos destacar alguns pontos da tramitação do citado projeto. No dia 31/05/2022 esta Deputada pediu adiamento da discussão em primeiro turno do referido projeto, utilizando o artigo 185 do Regimento Interno, vejamos o dispositivo:

Art. 185. É assegurado o deferimento de plano de requerimento de líder de Partido ou de Bloco Parlamentar, solicitando adiamento, por duas sessões ordinárias e por só uma vez, da discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia.

Na oportunidade, mesmo tendo a prerrogativa de líder do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, o requerimento foi indeferido com o argumento de que a matéria teria sido discutida. Na ocasião o Deputado Davi Maia fez o mesmo pedido, e a matéria foi adiada por duas sessões.

Pela contagem de prazo, o PL retornaria para discussão no dia 03/06/2022. Ocorre que no dia 02/06/2022 foi convocada uma sessão extraordinária e a citada matéria foi inserida na ordem do dia daquela sessão. Diante disso, foram apresentadas 2 (duas) emendas aditivas ao projeto, nos termos do artigo 192 do Regimento, vejamos:





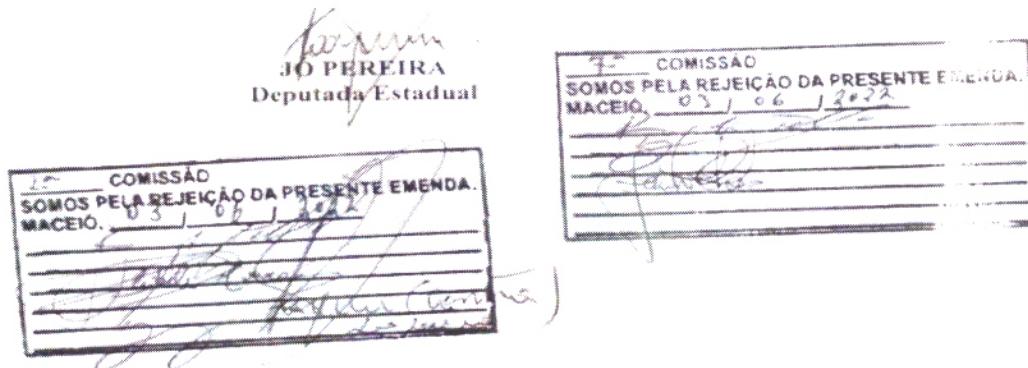
ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Art. 192. No caso do art. 168, a discussão da matéria ficará adiada, a fim de que as Comissões se pronunciem sobre as emendas apresentadas, na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

Com a apresentação de emendas, a matéria retornou para as comissões. No dia 03/06/2022 (sexta-feira), os pareceres foram apreciados nas 2^a e 7^a comissões, sendo ambas as emendas rejeitadas, segue recorte dos documentos mencionados:

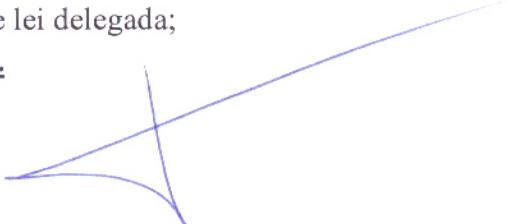


Sendo assim, segundo o Regimento Interno, o próximo passo do processo legislativo deveria ser a votação dos pareceres das 2^a e 7^a comissões (parecer sobre as emendas). O Regimento Interno Desta Casa não foi respeitado, tendo em vista que, o parecer é uma proposição, ou seja, é uma matéria sujeita à deliberação do Plenário, deste modo, vejamos o artigo 133 do Regimento Interno.

Art. 133. - As proposições consistirão em:

I – toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, a saber:

- a) propostas de emenda à Constituição;**
- b) projetos de lei complementar;**
- c) projetos de lei ordinária;**
- d) projetos de decreto legislativo;**
- e) projetos de resolução;**
- f) requerimentos;**
- g) substitutivos, emendas e subemendas;**
- h) indicação;**
- i) projetos de lei delegada;**
- j) pareceres.**





ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

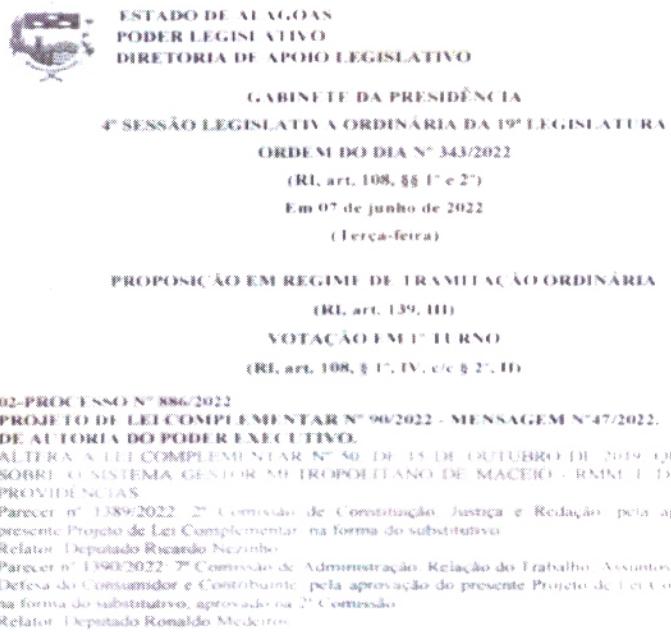
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Além do dispositivo citado anteriormente, vejamos como fica claro que os pareceres precisam ser apreciados pelo Plenário em uma leitura do artigo 67 do Regimento:

Art. 67. Os pareceres serão postos sobre a Mesa e lidos pelo 1º Secretário, em cada uma das sessões diárias, depois do expediente. Não havendo quem peça a palavra, serão submetidos à votação da Assembleia.

Ou seja, o PLC 90/2022 não pode ser apreciado antes que os pareceres sejam apreciados pelo Plenário. Esse parlamento não pode permitir que as prerrogativas de uma Parlamentar sejam desrespeitadas de modo a ignorar artigos claros do Regimento interno.

E não é só, para surpresa desta Recorrente, no dia 07/06/2022 a matéria já foi direto para a votação em primeiro turno, mais um ato que afronta o Regimento, vejamos imagem da ordem do dia:



Se quando as emendas foram apresentadas, a matéria estava em discussão, quando a mesma retorna das comissões, permanece na situação em que se encontrava no momento da apresentação das emendas, a discussão não foi encerrada.

Diante de todas as afrontas ao Regimento Interno, a Recorrente levantou questão de ordem, e o Presidente indeferiu o pleito sem qualquer fundamento.



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Conforme pode ser constatado em gravações da sessão do dia 07/06/2022, a questão de ordem foi bem fundamentada, inclusive com leitura dos artigos do Regimento que estavam sendo desrespeitados, e ainda assim, tudo foi ignorado pelo Presidente da Assembleia.

Diante de todos os fatos ocorridos, não restou alternativas para a Recorrente, senão recorrer para o Plenário, da decisão tomada pelo Presidente. Para fundamentar o presente recurso, utilizamos o artigo 269, §8º do Regimento, vejamos:

Art. 269. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição.

§ 8º O Deputado, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça, que terá o prazo máximo de três sessões para se pronunciar. Publicado o parecer da comissão, o recurso será submetido, na sessão seguinte, ao Plenário.

Dessa forma, visando evitar futuras nulidades no processo legislativo, requer a observância dos dispositivos citados, e com isso, seja anulado o ato do Presidente, e dessa forma, sejam aplicados todos os artigos que foram afrontados.

CONCLUSÃO

Diante de todas as alegações, requer que seja anulado o ato do Presidente da Assembleia que indeferiu questão de ordem na sessão do dia 07/06/2022, tudo isso fundamentado nos artigos 269, §8º, 133, 192 e 67 todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
____ DE ____ DE 2022.



JÓ PEREIRA

Deputada Estadual